



EMENDA Nº 05 (ADITIVA)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 1.762/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos internacionais, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

Adite-se ao Projeto de Lei o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

Art. 5º A soma dos valores aplicáveis em elaboração de projetos, capacitação, estudos, elaboração de documentos técnicos e consultoria não pode ultrapassar a 3% do total dos valores captados na forma desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O detalhamento do projeto Brasília Capital das Águas, apresentado a esta Casa em Mensagem aditiva pelo Governador, revela que, dos U\$ 41,100,000.00 serão aplicados consultoria, estudos, elaboração de projetos e capacitação U\$ 7.895.144,50, o que, convertido para a moeda nacional, da vultosa soma de R\$ 25.656.219,62.

Em razão disso, entendemos necessário limitar a aplicação nessas despesas correntes, a fim de os recursos tomados por empréstimos possam ser usados, de fato, na recuperação das águas do Distrito Federal.

Por essas razões, espero a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, de outubro de 2017


Deputado RICARDO VALE – PT/DF

Líder


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputado WANSY DE ROURE

